ESCLARECIMENTO EM ATENDIMENTO À INTIMAÇÃO

(Parecer Jurídico Complementar – Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista)

Ao(À) Senhor(a) **Pregoeiro(a)**

MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA

Ref.: **Pregão Eletrônico** nº **56/2026**

MARCEL CORREA DE MELLO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.174.911/0001-20, por seu representante legal **Marcel Correa de Mello**, CPF nº **099.411.119-36**, vem, respeitosamente, em atenção à intimação expedida em cumprimento ao Parecer Jurídico Complementar, prestar os esclarecimentos e apresentar os documentos a seguir, relativos à sua regularidade fiscal federal e trabalhista na data da sessão pública, 27/08/2026.

1. REGULARIDADE FISCAL FEDERAL (CND FEDERAL)

Em observância ao dever de lealdade e transparência, a empresa informa que a Certidão Negativa de Débitos Federais emitida em 31/08/2026 **decorreu de pagamento realizado após a data da sessão**, e não de condição já existente em 27/08/2026. Não houve parcelamento.

Os fatos são os seguintes:

- A certidão federal anteriormente mantida pela empresa teve sua validade encerrada em 25/07/2026, sem que a empresa tivesse percebido o vencimento.
- Na data da sessão existia um único débito federal em aberto: DARF Unificado (INSS sobre folha de pagamento), competência julho/2026, valor principal de **R$ 178,31**, com vencimento original em 20/08/2026 (código 1099 – contribuição previdenciária descontada de segurado).
- No próprio dia 27/08/2026, a empresa acionou sua prestadora de serviços contábeis (Contabilizei) solicitando o pagamento dos tributos em atraso. A contabilidade informou que a guia dependia de recálculo de encargos e seria disponibilizada em até 3 (três) dias úteis, com previsão até 01/09/2026. Questionada pela empresa sobre a possibilidade de antecipação, a contabilidade respondeu que não era possível acelerar o processamento, por se tratar de recálculo feito de forma sistêmica, cujo prazo era o necessário para gerar a nova guia com valores atualizados (registros no Anexo I).
- A guia recalculada foi disponibilizada em 31/08/2026 (segunda-feira) e paga no mesmo dia, sendo a CND Federal emitida em seguida (comprovante e certidão anexos).

Verifica-se, portanto, que se tratava de pendência de valor ínfimo, cuja regularização foi buscada pela empresa no mesmo dia da sessão e concluída no primeiro momento materialmente possível, dentro de 2 (dois) dias úteis, sem qualquer intuito de ocultação ou de obtenção de vantagem indevida.

2. REGULARIDADE TRABALHISTA (CNDT)

Quanto à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida em 31/08/2026, esclarece a

empresa que ela **comprova condição já existente na data da sessão**. Entre 27/08/2026 e 31/08/2026 não houve pagamento, parcelamento, acordo ou qualquer outra regularização de natureza trabalhista, uma vez que a empresa não possuía débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho.

A CNDT não havia sido emitida anteriormente porque as licitações de que a empresa participara não a exigiam, e, na sessão de 27/08/2026, por equívoco, foi anexado documento diverso em seu lugar. Trata-se, assim, de falha formal na juntada, e não de irregularidade material, cabendo a complementação por diligência nos termos do art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se referir a fato existente à época da abertura do certame.

3. TRATAMENTO DIFERENCIADO – MICROEMPRESA

A empresa, enquadrada como **microempresa** e tendo declarado tal condição no certame, faz jus ao disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicável por força do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, que assegura prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação fiscal e trabalhista que apresente alguma restrição. A regularização federal, concluída em 31/08/2026, ocorreu dentro desse prazo legal.

4. PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) o recebimento dos presentes esclarecimentos e dos documentos anexos;

b) o reconhecimento de que a regularidade trabalhista já existia na data da sessão, sendo a juntada da CNDT mera complementação documental;

c) a aplicação do art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006, reconhecendo-se como tempestiva a regularização fiscal federal concluída em 31/08/2026;

d) a manutenção da habilitação da empresa no certame.

5. DOCUMENTOS ANEXOS

- Anexo I – Registros do atendimento com a contabilidade em 27/08/2026 (solicitação de pagamento, dados do débito, prazo de recálculo e impossibilidade de antecipação);
- Guia DARF nº 07.16.26244.1882465-3 recalculada (principal R$ 178,31, multa R$ 8,82, juros R$ 1,78, total R$ 188,91) e respectivo comprovante de pagamento;
- Certidão Negativa de Débitos Federais emitida em 31/08/2026;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida em 31/08/2026;

Nestes termos, pede deferimento.

Lages, 28 de Setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCEL CORREA DE MELLO
Data: 28/09/2026 10:56:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCEL CORREA DE MELLO LTDA
Marcel Correa de Mello – CPF **099.411.119-36**